

<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>22309-3/2009</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MT-SAÚDE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>PEDIDO DE RESCISÃO</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>:</b>	<b>AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL</b>

**PREZADO SR. SECRETÁRIO,**

Trata-se de análise técnica sobre o pedido de rescisão referente ao Processo 62324/2009, interposto pelo Sr. AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL, gestor do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MT-SAÚDE, no exercício de 2009 contra a decisão proferida em grau de recurso por este Tribunal mediante Acórdão 2.751/2009, na qual imputou multa e devolução de valores.

Através de relatório técnico desenvolvido pelo Auditor Público Externo, sr. EDMAR CLÁUDIO MARANGON, concluiu-se pelo não provimento do pedido de rescisão.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 13 de março de 2012.

**EDMAR CLÁUDIO MARANGON**

Subsecretário de Controle Externo de Organizações Estaduais

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Relator,**

**Ratifico a sugestão técnica e encaminhamento o processo para as providências cabíveis.**

**CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA**

Secretário de Controle Externo